

L E I Nº 898 / 95

REGULARIZA ALIQUOTA DE IMPOSTO MUNICIPAL E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre venda a varejo de combustíveis e Lubrificantes - IVVC, de que trata o Art. 6º da Lei 827 de 08 de Outubro de 1991, passa a ser de 1,5% (hum e meio por cento) nos termos do disposto pela emenda nº 03, à Constituição Federal.

Parágrafo Único- Permanecendo inalterada a Emenda Constitucional, mencionada no artigo o imposto sobre venda a Varejo de Combustíveis e Lubrificantes será extinto, no incidido sobre o respectivo fato gerador a partir de 1º de janeiro de 1996.

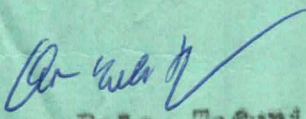
Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá o acompanhamento da efetiva redução de preço ao consumidor dos produtos beneficiados com a redução tributária, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07

de fevereiro de 1995.


Artur Belo Tafuri
Pref. Municipal